



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.360, DE 18 DE JULHO DE 2013

(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR CRISTIANO ALEX ELIAS, DO PT)

"Proíbe o abandono de animais no Município de Pedreira, estabelece sanções aos proprietários infratores e dá outras providências."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido abandonar animais no Município de Pedreira.

Parágrafo Único – A presente proibição alcança animais de estimação de qualquer espécie (cães, gatos, etc.), animais utilizados para trabalho, na pecuária, animais estrangeiros não pertencentes à fauna brasileira ou ainda animais silvestres que não tenham mais condições de sobreviver na natureza.

Art. 2º A pessoa e o proprietário de animais que abandonarem animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa equivalente à 02 (duas) UFM's para cada animal abandonado.

Art. 3º A multa será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – será considerada reincidência o abandono de animais em oportunidades diferentes e não o abandono de vários numa mesma ocasião.

Art. 4º Também será considerado abandono punível na forma desta lei deixar o animal em imóvel que ocupava em caso de mudança.

Art. 5º Em caso de fuga não intencional de animais, o proprietário não será responsabilizado na forma desta lei caso empreenda esforços na localização do animal e, caso localizado, o aceite para guarda e cuidados.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a custear integral ou parcialmente a realização de cadastros de propriedade de animais, inclusive mediante a colocação de implantes eletrônicos, visando a identificação dos animais e seus proprietários, inclusive mediante a formalização de convênios ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no quer for necessário.

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão destinados ao controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica, na colocação de implantes eletrônicos de identificação e no custeio de tratamentos e alimentos aos animais recolhidos no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º As penalidades previstas na presente lei serão aplicadas cumulativamente com outras penalidades administrativas ou criminais previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 18 de julho de 2013

CARLOS EVANDRO POLLO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos